



ESTADO DE PERNAMBUCO

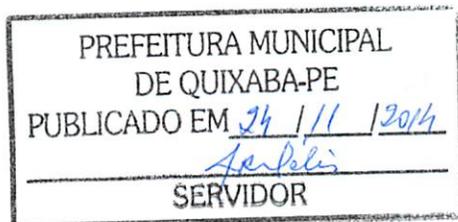
CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 295/2014



**Ementa:** Cria no município de Quixaba/PE, o bônus referente ao PMAQ, a ser concedido aos servidores municipais que prestam serviço à Atenção Básica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a Seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a bonificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo a situação individual do servidor e constitucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** - A bonificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica (PMAQ-AB), transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado comprovante de qualidade do piso de atenção básica variável, regulamentado pela portaria de nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, e definido através de Portaria nº 1089 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Quixaba, que atenda, especificamente, ao PMAQ.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deverão ser repassados aos profissionais de saúde até o mês de Dezembro conforme avaliação municipal.

**Art. 3º** - Farão jus à bonificação criada por esta lei, os servidores ligados às Unidades do Programa de Saúde da Família (Atenção Básica), que aderirem ao PMAQ, através de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, de modo que a referida divisão seja democrática e paritária.

**Art. 4º** - A avaliação do desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do desempenho individual, além do cumprimento das metas pactuadas no PMAQ, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos na qualidade e produtividade;
- II- Conhecimento de método e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego ou função exercidos na unidade de lotação;
- III- Trabalho em equipe;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

IV- Comprometimento com o trabalho;

V- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 5º** - A bonificação decorrente desta lei, não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

**Art. 6º** - Quando atingidas as metas previstas na Portaria 1654/2011, do Ministério da Saúde, do PMAQ, o montante será distribuído da seguinte forma:

I- 50% ficarão com o município e terá como destinação a melhoria da estruturação da atenção básica.

II- 50% ficará destinado aos servidores municipais ligados à secretaria de saúde e às Unidades de Saúde da Família – **ESF**, através de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Os servidores beneficiados por esta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

**Parágrafo 1º** - A soma dos valores resultantes das penalidades aplicadas, serão divididos mensalmente, entre os servidores que não sofreram penalidades.

**Parágrafo 2º** - O servidor que fraudar o ponto ou as informações em causa própria ou em nome de outro, não receberá a bonificação do mês.

I- O servidor que não cumprir suas horas de trabalho, sem justificativa, perderá sua bonificação.

II- Uma falta não justificada, o servidor perderá 100% de sua bonificação.

III- A uma advertência, o servidor perderá 50% de sua bonificação.

IV- A uma suspensão, o servidor perderá 100% de sua bonificação.

V- O gozo de licença prêmio ou licença para tratamento de saúde perderá sua bonificação em sua totalidade.

VI – O não cumprimento das metas pactuadas pelo Município, ou menor que 70%, pelos profissionais responsáveis perderão sua bonificação em sua totalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em', 21 de novembro de 2014.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito